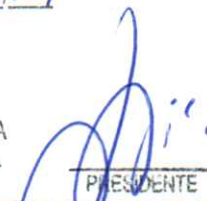
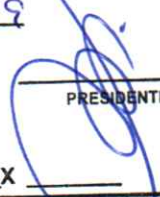




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
SESSÃO DE 26/11/19	
A(S) COMISSÃO(ÕES)	
<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> F. ORÇAMENTO	
<input checked="" type="checkbox"/> OBRAS S.P.A.P. ECOLOGIA	
<input checked="" type="checkbox"/> EDUCAÇÃO C.S.A. SOCIAL	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	
SESSÃO DE 03/12/19	
APROVADO	
<input type="checkbox"/> DISCUSSÃO ÚNICA	
<input checked="" type="checkbox"/> EM 2 DISCUSSÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> POR MAIORIA _____ X _____	
PRESIDENTE	

EMENDA Nº 36/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 156, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

Altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos do Artigo 153 e §§ da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual)

Artigo 1º Fica criada a Emenda Parlamentar nº 36/2019, Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentário Anual – LOA, financiada exclusivamente com recursos consignados em Reserva de Contingência.

Artigo 2º A presente emenda destina para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) respeitando o limite percentual previsto no Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal, a serem preenchidos com a reforma nas instalações hidráulicas do prédio da instituição.

Artigo 3º Os recursos para atendimento da presente emenda estão disponibilizados no Projeto de Lei Orçamentário Anual para 2020, e serão cobertos por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	PODER EXECUTIVO – PM S J RIO PARDO		
02.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.03.06	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
	99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FICHA 107	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	7.500,00
	FONTE	01.0000000	TESOURO
	CÓD.		
	APLIC.	01.110.0000	GERAL
TOTAL			7.500,00

Artigo 4º - Esta emenda parlamentar fará parte integrante da Lei Orçamentária Anual do exercício 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned above the printed name.

Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

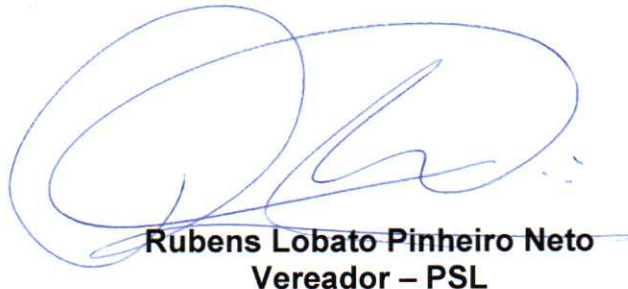
JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Projeto de Lei nº 156, de 27 de setembro de 2019, nos termos § 11 do Artigo 166 da Constituição da República Federativa do Brasil e do § 3 do Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal (Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentário Anual).

A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a APAE com o fim de custear a reforma das instalações hidráulicas do prédio desta instituição, bem como, realizar melhorias na cozinha e no banheiro do local.

Esperamos que os Nobres Vereadores aprovem esta Emenda que encaminhamos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019



Rubens Lobato Pinheiro Neto
Vereador – PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

Protocolo Processo



002267

Horário: 13/11/2019 10:34:16

Matheus Dalbon Schiaven

36

ANEXO I

**EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL AO PROJETO DE LEI
ORÇAMENTÁRIO ANUAL**

UNIDADE DESTINO	VALOR	IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
APAE	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	Reforma nas instalações hidráulicas e reforma do prédio de acolhimento.
JUSTIFICATIVA: a presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a APAE a fim de reformarem as instalações hidráulicas do prédio de acolhimento, com melhorias na cozinha e no banheiro do local.		

São José do Rio Pardo-SP, 08 de novembro de 2019.

RUIENS LOBATO PINHEIRO NETO
PSL

ANEXO A DEFERIR
PROPOSTA DE EMENDA;
07/11/19



Associação de Pais e Amigos dos F
Escola "Cristo Redentor de Educaç
Mantenedora – APAE de São José dc
CNPJ: 54.140.892/00015f

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo



Protocolo Processo



002278
Horário: 13/11/2019 14:46:15

Rafael Henrique Dias Gonçalves

São José do Rio Pardo-SP, em 13 de Novembro de 2019.

Ofício: N° 109/2019

Assunto: Solicitação de materiais hidráulicos e mão de obra para construção.

Ilustríssimo Vereador

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, localizada na Rua Cândido Miranda de Noronha, 107, Bairro Dr. João de Oliveira Machado, mantenedora da Escola “Cristo Redentor de Educação Especial”, representada neste ato por sua Diretora Maria Helena Carrato Jardim, vem, respeitosamente, solicitar à Vossa Senhoria recursos para esta instituição através de emenda parlamentar, para a aquisição dos materiais hidráulicos e mão de obra apresentados de acordo com o orçamento em anexo, compreendendo o **valor total de R\$ 7.473,65 (Sete mil, quatrocentos e setenta e três Reais e sessenta e cinco Centavos).**

Ressaltamos, que esses materiais e mão de obra permitirão a utilização do nosso Salão de Festas para a realização de eventos, promovendo a obtenção de recursos financeiros próprios para a escola, além de garantir maior segurança ao patrimônio da instituição, sempre com o intuito de proporcionar melhores condições aos nossos alunos.

Sem mais, certos de que seremos atendidos, enaltecemos os compromissos éticos assumidos por Vossa Senhoria, reiterando sempre, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

Atenciosamente,

Maria Helena Carrato Jardim


Diretora

AO ILMO. SR.

RUBENS LOBATO NETO - PSL

DD. VEREADOR DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP

N E S T A

TRIMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA			
RUA JOSÉ ABATE Nº 277 DISTRITO INDUSTRIAL			
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO -SP			
CEP: 13.720.000			
CNPJ: 18.968.671/0001-06			
IE: 646.054.508.111			
FONE: (19) 3608-9393			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
Cliente	APAE	PP: 668 / 2018 - R0	
Obra	Hidráulica dos Sanitários	Data: 15 / 05 / 2018	
Local	São José do Rio Pardo - SP	Contato: Marina	
Item	Descrição	Unidade	Valor Total R\$
1.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ÁGUA FRIA		R\$ 3.656,35
1.1	Caixa d'água de 1000 litros em fibrocimento ou polietileno	pc	R\$ 3.656,35
1.2	Adaptador e registro para caixa d'água 25 mm	pc	
1.3	Tubo PVC marrom 50mm	br	
1.4	Cotovelo marrom 90° x 50mm	pc	
1.5	Joelho marrom 45° x 50mm	pc	
1.6	Tee marrom 90° x 50mm	pc	
1.7	Tubo azul para engate vaso sanitário	pc	
1.8	Tubo PVC marrom 25mm	br	
1.9	Cotovelo marrom 90° x 25mm	pc	
1.10	Joelho marrom 45° x 25mm	pc	
1.11	Tee marrom 90° x 25mm	pc	
1.12	Materiais de vedação: lixa, cola	vb	
1.13	Mão de obra para execução da instalação hidráulica de água fria	vb	
2.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ESGOTO		R\$ 3.817,30
2.1	Caixa sifonada em PVC com grelha metálica	pc	R\$ 3.817,30
2.2	Tubo PVC branco 100mm	br	
2.3	Tubo PVC branco 50mm	br	
2.4	Junção simples PVC branco 100mm	pc	
2.5	Junção com redução PVC branco 100x50mm	pc	
2.6	Junção Simples PVC branco 50mm	pc	
2.7	Curva PVC branco 90° x 100mm	pc	
2.8	Curva PVC branco 45° x 100mm	pc	
2.9	Curva PVC branco 90° x 50mm	pc	
2.10	Curva PVC branco 45° x 50mm	pc	
2.11	Materiais de vedação: lixa, cola e anéis de vedação	vb	
2.12	Mão de obra para execução da instalação hidráulica da rede de esgoto	vb	
VALOR TOTAL ORÇAMENTO			R\$ 7.473,65
1	Prazo para execução: 15 dias		
2	Condições de pagamento: à combinar		
3	Validade da proposta: 15 dias		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR
INDIVIDUAL**

Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento

*Proposta apresentada pelo Vereador Rubens Lobato Pinheiro Neto/Unidade Destino:
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais /Valor: R\$ 7.500,00*

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetida a estas Comissões, para estudo e apresentação de conclusões, a Proposta de Emenda Parlamentar Individual em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: A Resolução nº. 6, de 02 de outubro de 2019, preceitua, “verbis”:

“Art. 2º - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - É vedada Emenda Parlamentar Individual com objetivo de destinação de recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

(...)

Art. 4º - As Emendas Parlamentares Individuais deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais, federais ou entidades que não recebam subvenções do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os vereadores deverão apresentar proposta de suas Emendas Parlamentares Individuais para as Comissões de Justiça e Redação e também de Finanças e Orçamento, por escrito, em papel timbrado da Câmara Municipal, contendo assinatura e justificativa, até o dia 10 de novembro de cada ano, conforme Anexo I.

§ 1º - O valor de cada proposta de Emenda Parlamentar Individual não poderá ser inferior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§ 2º - Cada vereador poderá apresentar até 10 (dez) propostas de Emendas Parlamentares Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§ 3º - Não são computadas, para efeitos do § 2º, deste artigo, emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo.

§ 4º - Na elaboração da proposta de Emenda Parlamentar Individual, o vereador deverá indicar:

- I – Unidade de Destino dos Recursos;*
- II – Valor Destinado;*
- III – Identificação Precisa do Objeto.*

(...)

Art. 6º - Recebida à proposta das Emendas Parlamentares Individuais, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento verificarão a adequação das propostas, os valores apresentados e, em caso de aprovação, transformarão à indicação em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, em nome do vereador autor, até o dia 1º de dezembro do ano corrente.

(...)

A presente proposta de Emenda Parlamentar Individual, apresentada pelo Vereador Rubens Lobato Pinheiro Neto, destina R\$ 7.500,00 à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Tal proposta respeita a legalidade e a constitucionalidade, notadamente o disposto na Resolução nº. 6, de 02/10/2019, em seus aspectos acima destacados.

Desta maneira, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento nada tem a opor à presente proposta.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela Aprovação da presente proposta, podendo a mesma ser transformada em Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

São José do Rio Pardo,¹³ de novembro de 2019.

Comissão de Justiça e Redação

Rubinho Pinheiro

Vereador - PSL

Comissão de Finanças e Orçamento

Pedro Giantomassi

Vereador - REDE

Lúcia Helena Libânio da Cruz

Vereadora - PTB

Prof. Rafael Kocian

Vereador - REDE

Itamar Silva

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Impositiva n. 36 ao Projeto de Lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda em epígrafe.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, I, “a”, preceitua, “*verbis*”:

“Art. 65. É da competência específica:

I- da comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, incluindo a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.”

A presente propositura altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020”, concretizando, desse modo, a Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Tal emenda respeita a legalidade e constitucionalidade, encontrando-se em consonância com a ordem jurídica.

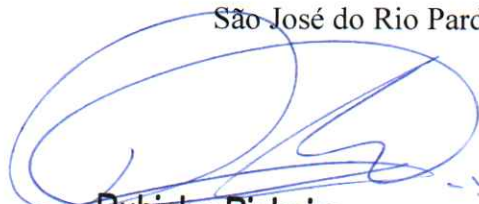
Desta maneira, esta Comissão nada tem a opor a presente emenda.

III - ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO: A propositura ora analisada não apresenta problemas quanto aos aspectos gramatical e lógico.

IV - CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela Aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Rubinho Pinheiro
Vereador - PSL


Lúcia Helena Libânio da Cruz
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Impositiva n. 36 ao Projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda acima mencionada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, II, “e”, preceitua, “verbis”:

art. 65. É da competência específica:

II- da comissão de Finanças e Orçamento:

e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

III - DO ESTUDO: A presente emenda ao projeto de lei, que altera o Projeto de Lei n. 156, de 27 de setembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020”, não viola qualquer norma relativa ao Direito Financeiro/Orçamentário, razão pela qual pode ser aprovada.


Diante do exposto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO: A Comissão opina favoravelmente à emenda em análise.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Pedro Giantomassi
Vereador - REDE


Prof. Rafael Kocian
Vereador - REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E ECOLOGIA.**

Emenda Impositiva n. 36 ao projeto de Lei nº 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetida a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões a emenda supracitada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, III, "1" ao "6", preceitua que é atribuição desta Comissão apreciar e emitir parecer:

III - da comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Ecologia:

a) apreciar e emitir parecer:

- 1) sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direto real de uso de bens e imóveis de propriedade do município;
- 2) sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 3) sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;
- 4) sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
- 5) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município;
- 6) sobre todas as proposituras que estiveram relacionadas com o meio ambiente.

III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV - CONCLUSÃO: A Comissão é favorável à sua aprovação.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Morgan
Vereador - PL


Paulo Sérgio Ferreira
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Emenda Impositiva n. 36 ao projeto de lei n. 156/2019.

I - DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA SOB EXAME: Foi submetido a esta Comissão, para estudo e apresentação de conclusões, a emenda ao projeto de lei supramencionado.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO: O Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo-SP, Resolução nº 6/96, de 20 de Novembro de 1996, art. 65, IV, "a", "6", preceitua, "verbis":

"art. 65. É da competência específica:

IV- da comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

- 1) sistema municipal de ensino;
- 2) concessão de bolsa de estudos com finalidades de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- 3) programas de merenda escolar;
- 4) preservação da memória da cidade no plano estético e paisagístico de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- 5) denominação, e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;
- 6) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- 7) Sistema Único de Saúde e seguridade social;
- 8) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- 9) segurança e saúde do trabalhador;
- 10) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 11) turismo e defesa do consumidor;
- 12) abastecimento de produtos;
- 13) gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local;
- 14) processos referentes a matéria de ordem assistencial.


III - DO ESTUDO: Esta comissão não enxerga qualquer óbice à aprovação desta emenda impositiva e do respectivo projeto de lei. Isto porque verifica-se o respeito as normas jurídicas aplicáveis a espécie.

IV- CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social conclui que a presente emenda pode ser aprovada.

É o parecer.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.


Matheus Mafepi
Vereador - PV


Carlos Aparecido de Oliveira
Vereador - PTB